



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 1.786/2020

Onde se lê:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.691 de 9 de setembro de 2019, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 8 de janeiro de 2020, Processo de Sindicância nº 5.228/2017.

Leia-se:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.691 de 9 de setembro de 2019, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 8 de janeiro de 2020, Processo de Sindicância nº 5.228/2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.864/2020

PRORROGAR A CEDÊNCIA DA SERVIDORA LAIDE LEVINDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo nº 6 da Lei nº 2.533 de 9 de dezembro de 2008, e

Considerando a prorrogação da cedência da servidora pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé - RO, nos termos do Decreto nº 870/2020 de 19 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora LAIDE LEVINDO, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 2339 e fixar sua lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no período de 2 de abril a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena-RO, conforme o Processo Administrativo nº 1.282/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.865/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR CÉLIO VAZ DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DIÁRIO DOV OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	12
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	21
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	22
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	22
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	23
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25
SEMTAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	26
ATOS DO LEGISLATIVO	44

Art. 1º Fixa lotação do servidor CÉLIO VAZ DE LIMA – motorista oficial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde sem ônus na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS – Vigilância em Saúde/Divisão de Endemias a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.866/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARILENE MINSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação da servidora MARILENE MINSKI – visitador sanitário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde sem ônus na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS – Vigilância em Saúde/Epidemiologia, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.867/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA BRENDA MAIARA GREIN DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação da servidora BRENDA MAIARA GREIN DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, a partir de 1º de abril de 2020, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 47.527/2019

Onde se lê:

Art. 1º A designação do servidor VALMIR DE FARIAS JUNIOR, na Função Gratificada DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I – FG-6 – COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º A designação do servidor VALMIR DE FARIAS JUNIOR, na Função Gratificada DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I – FG-6 – COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 14 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 47.528/2019

Onde se lê:

Art. 1º A designação do servidor WELTON ALVES ROLIM, na Função Gratificada VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I – FG-9 – COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º A designação do servidor WELTON ALVES ROLIM, na Função Gratificada VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I – FG-9 – COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 14 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.916/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADILSON EVANGELISTA PEREIRA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ADILSON EVANGELISTA PEREIRA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de abril a 30 de junho de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.003/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.917/2020

ALTERA PERÍODO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA VAGNA ALMEIDA DOMINGUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A alteração do período da licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, à servidora VAGNA ALMEIDA DOMINGUES, detentora do Cargo de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 2 (dois) anos, do período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 para o período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022, conforme Processo Administrativo nº 261/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.918/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEONICE DA SILVA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora CLEONICE DA SILVA COSTA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III - SI 40 H -Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 4 de maio a 1º de agosto de 2020, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.452/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 4 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.919/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLAUDIO FERNANDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor CLAUDIO FERNANDO DA SILVA, detentor do Cargo Público de Professor Nível III - SI -Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 17 de abril a 15 de julho de 2020, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.867/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.926/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – LORINES NELI CEZNE, do Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia EJA - 30 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.714/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020 .

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.927 DE 8 DE ABRIL DE 2020

SUSPENDE OS PRAZOS DE VIGÊNCIAS DAS PORTARIAS E DECRETOS DE TODAS AS COMISSÕES ESPECIAIS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, A PARTIR DE 9 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo, no âmbito de sua competência e jurisdição, cabe a expedição de atos normativos sobre

matérias de sua atribuição;

CONSIDERANDO que o aumento considerável da despesa realizada até a presente data poderá acarretar o não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, LOA e PPA;

CONSIDERANDO o Decreto no 24.871, de 16 de março de 2020, do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.870 de 1º de abril de 2020, que Instituiu O Comitê de Revisão Orçamentária do Exercício de 2020 e

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.875 de 2 de abril de 2020, art. 8º;

D E C R E T A:

Art. 1º A suspensão dos prazos de vigências das Portarias e Decretos que instauraram comissões processantes para apuração de infrações disciplinares praticadas por servidores municipais, tais como sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos administrativos e tomada de contas como também todos os procedimentos e atos levados a efeito pelas comissões processantes ou pelas autoridades instauradoras dentro dos referidos processos administrativos dos trabalhos de todas as Comissões Especiais e Tomada de Contas Especial, conseqüentemente o pagamento destas, a partir de 9 de abril de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 9 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.928/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL,
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO
RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – GIRLENE DOS SANTOS, do Cargo Público de Professor Nível III –Língua Portuguesa - 40 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.711/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020 .

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.929/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL,
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO
RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso

IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – LENIR ALVES DA COSTA VIEIRA, da função de Professor Nível III – Matemática - 40 (quarenta) horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de abril de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.710/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020 .

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.930/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL,
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO
RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – LEIR ALVES DE FREITAS, do Cargo Público de Professor Nível III –Língua Portuguesa/Inglês - 40 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.708/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020 .

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.931/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL,
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO
RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – DENISE BIESEK, no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia - 30 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.709/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020 .

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.932/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL,
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO
RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – TAMY CAROLINA RODRIGUES LOPES, do Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia Escola Progresso - 30 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.712/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020 .

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.933/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL,
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO
RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – LIETE AMARAL RIBEIRO, no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia - 30 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.713/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020 .

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.934/2020

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DERLI BOTELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Junta Médica do Município de Vilhena (fls. 69) do Processo Administrativo nº 2.528/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º A dispensa do cumprimento de 50% da carga horária, da servidora pública municipal DERLI BOTELHO, detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais, 40 horas, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com vigência de 01 (um) ano, no período de 7 de fevereiro de 2020 à 6 de fevereiro de 2021, sem prejuízo da remuneração, conforme Art. 244 da Lei Complementar nº 007/1996 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.528/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.936/2020

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARIA JOSÉ DA SILVA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, da Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG- 8 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.937/2020

NOMEIA MARLEY SECHENEL PIRES BARROS, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARLEY SECHENEL PIRES BARROS, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-29.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.938/2020

NOMEIAMARIADAGLÓRIADOURADO DE OLIVEIRA, PARA
FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARIA DA GLÓRIA DOURADO DE OLIVEIRA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-30.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.939/2020

NOMEIA SONAIRA PAIVA SILVA, PARA FINS DE
INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de SONAIRA PAIVA SILVA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-31.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.940/2020

NOMEIA JULIANA ALVES SILVA SIMIONI, PARA FINS DE
INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JULIANA ALVES SILVA SIMIONI, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso

Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-32.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.941/2020

NOMEIA ROSANE KLAUSS DOS SANTOS, PARA FINS DE
INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ROSANE KLAUSS DOS SANTOS, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-33.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.942/2020

NOMEIA KENYA LARIZA DA SILVA FERREIRA, PARA FINS
DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de KENYA LARIZA DA SILVA FERREIRA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-35.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.943/2020

NOMEIA NATALIA GONÇALVES DE ARAUJO, PARA FINS
DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de NATALIA GONÇALVES DE ARAUJO, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-36.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.944/2020

NOMEIA CLAUDINÉIA VENTURA MARTINS, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de CLAUDINÉIA VENTURA MARTINS, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-37.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.945/2020

NOMEIA NELZIRA DOMINGOS JANUÁRIO RIBEIRO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de NELZIRA DOMINGOS JANUÁRIO RIBEIRO, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-38.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.946/2020

NOMEIA FREXILANY CAMPOS DE SOUZA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de FREXILANY CAMPOS DE SOUZA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-39.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.947/2020

NOMEIA VIVIANE SAMAY UMBELINO DOS SANTOS, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de VIVIANE SAMAY UMBELINO DOS SANTOS, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-40.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.948/2020

NOMEIA ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-41.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.949/2020

NOMEIA RENATA DOS SANTOS CANGUSSU, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de RENATA DOS SANTOS CANGUSSU, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-42.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.950/2020

NOMEIA ALINE DIAS ARANHA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ALINE DIAS ARANHA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-43.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.951/2020

NOMEIA MARIA DOMINGAS DE JESUS ZORZI, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARIA DOMINGAS DE JESUS ZORZI, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-44.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.952/2020

NOMEIA CINTIA MELISSA LAZARETE STRANIERI PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de CINTIA MELISSA LAZARETE STRANIERI, para fins de investidura no Cargo Público de Bioquímico, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 107, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº 348/2020-45.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.953/2020

NOMEIA ÉRIKA PEREIRA DE SOUZA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ÉRIKA PEREIRA DE SOUZA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-46.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.954/2020

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ELIANE ZULIAN SIMONETTO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora ELIANE ZULIAN SIMONETTO, da Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-12 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir de 5 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.955/2020

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ROSEMARY APARECIDA DE OLIVEIRA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora ROSEMARY APARECIDA DE OLIVEIRA, da Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG-7 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANGELO MARIANO DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.956/2020

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA POLIANE MARTINS DA COSTA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora POLIANE MARTINS DA COSTA, da Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG – 11 - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANGELO MARIANO DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.957/2020

DESIGNA A SERVIDORA MARIA JOSÉ DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG- 8 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA PENHA ROSENDO LEITE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.958/2020

DESIGNA A SERVIDORA ELIANE ZULIAN SIMONETTO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora ELIANE ZULIAN SIMONETTO, para exercer a Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG- 12 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA PENHA ROSENDO LEITE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.959/2020

DESIGNA A SERVIDORA ROSEMARY APARECIDA DE OLIVEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora ROSEMARY APARECIDA DE OLIVEIRA, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG- 7 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA CLEONICE BATISTA DE JESUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.960/2020

DESIGNA A SERVIDORA POLIANE MARTINS DA COSTA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora POLIANE MARTINS DA COSTA, para exercer a Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG- 11 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA CLEONICE BATISTA DE JESUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.961/2020

ALTERA E SUBSTITUI PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração e substituição do presidente da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, das parcerias a serem firmadas com o município através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em cumprimento ao Art. 4º, Inciso XXVII do Decreto nº 41.742 de 7 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a administração pública e a sociedade civil, em regime de mútua cooperação à consecução de finalidades de interesse público de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente
LELIO MIKI HATAKA

Membros:
ELLIS CRISTINA DEFAVERI
ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município**DECRETO Nº 48.962/2020**

DESIGNA GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS, DELEGA PODERES PARA ASSINATURAS JUNTO AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de servidores como gestores do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS:

Presidente: RAFAEL NUNES REIS (CPF 341.961.268-04, RG 383156713 – SSP - SP)
Vice-Presidente: ADENIR EVA PEREIRA (CPF 986.973.660-20, RG 1.075.641.331 – SJS RS)
Gerente: LUCIELI PINOW KUNEN (CPF 893.185.441-20, RG 1.191.599 – SSP - MT)
Gestor Financeiro: LELIO MIKI HATAKA (CPF 657.209.202-00, 675.134 SSP - RO)

Art. 2º Fica delegado o poder para assinarem, junto ao Banco do Brasil – Agência 1182-7, todas as contas correntes do FMAS, abertas sob CNPJ 20.964.715/0001-71, de nºs. 53.222-3, 53.786-1, 54.749-2, 54.750-6, 54.751-4, 54.754-9, 54.756-5, 54.760-3, 56.854-6, 62.736-4, 62.738-0, 62.739-9, 62.740-2, 62.741-0 e 62742-9, os seguintes membros da diretoria Rafael Nunes Reis, Lelio Miki Hataka e Lucieli Pinow Kunen.

§ 1º Serão necessárias apenas duas assinaturas para a devida efetivação das transações bancárias.

§ 2º As atribuições designadas às instituições bancárias estão contidas no anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.962/2020

ANEXO I

Item	Atribuições
1	EMITIR CHEQUES
2	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
3	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
4	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
5	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
6	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
7	ENDOSSAR CHEQUE
8	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
9	CANCELAR CHEQUES
10	BAIXAR CHEQUES
11	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
12	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
13	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
14	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
15	EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
16	CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
17	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
18	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO
19	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
20	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO

21	EMITIR COMPROVANTES
22	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE
23	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
24	CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO
25	ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO

DECRETO Nº 48.963/2020

NOMEIARONIELTON COSME DOS SANTOS, PARAEXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação RONIELTON COSME DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 8 de abril de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 8 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.964/2020

NOMEIA IRACEMA OLIVEIRA DA SILVA NUNES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação IRACEMA OLIVEIRA DA SILVA NUNES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 13 de abril de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 012-2020****PROCESSO NÚMERO: 4689/2019/GABINETE****LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020/PMV/SRP**

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS ORTIFRUTIGRANJEIROS, SENDO: FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP) E GABINETE/ TIRO DE GUERRA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de

direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, ATITUDES FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.364.679/0001-82, com sede na Rua Cento e Dois-Sete, nº 2409 Lote 007 Quadra 017 Setor 102, Bairro: Residencial Moyses de Freitas, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Geisiane Barbosa Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2001015126438 SSP/CE e CPF sob nº 024.693.693.20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS ORTIFRUTIGRANJEIROS, SENDO: FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/ SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP) E GABINETE/TIRO DE GUERRA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, as secretarias interessadas formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
02.	Abóbora Cabotiã, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	kg	REGIÃO	4390	R\$ 2,00	R\$ 8.780,00
03.	Abóbora Madura 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	kg	REGIÃO	4120	R\$ 2,00	R\$ 8.240,00
09.	Banana Nanica, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	kg	REGIÃO	13200	R\$ 3,05	R\$ 40.260,00
12.	Beterraba, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	kg	REGIÃO	6585	R\$ 3,46	R\$ 22.784,10
14.	Cenoura, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	kg	REGIÃO	7190	R\$ 4,05	R\$ 29.119,50
17.	Alface, coloração verde fresca, viçosa, sem folhas amareladas ou murchas, isentos, pés com no mínimo 400 gramas.	pés	REGIÃO	13420	R\$ 2,00	R\$ 26.840,00

18.	Laranja, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	kg	REGIÃO	11000	R\$ 2,15	R\$ 23.650,00
31.	Couve, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	pés	REGIÃO	5600	R\$ 2,05	R\$ 11.480,00
32.	Almeirão, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	maço	REGIÃO	1152	R\$ 2,09	R\$ 2.407,68
34.	Rúcula, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	pés	REGIÃO	1736	R\$ 2,05	R\$ 3.558,80
35.	Cheiro Verde, cebolinha verde e salsinha, fresca e viçosa, maços de 200 gramas	maço	REGIÃO	8060	R\$ 2,05	R\$ 16.523,00
TOTAL						R\$ 193.643,08

FURLAN & FURLAN LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	Abacaxi, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	kg	REGIÃO	11020	R\$ 2,70	R\$ 29.754,00
04.	Abobrinha Verde, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	kg	REGIÃO	4650	R\$ 1,89	R\$ 8.788,50
05.	Abobora Paulista, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	4120	R\$ 1,78	R\$ 7.333,30
07.	Banana da Terra, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	kg	REGIÃO	11030	R\$ 5,25	R\$ 57.907,50
08.	Banana Maçã, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	kg	REGIÃO	13160	R\$ 4,45	R\$ 58.562,00
10.	Batata Doce, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	kg	REGIÃO	5780	R\$ 2,99	R\$ 17.282,20
11.	Batata Inglesa, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	kg	NACIONAL	7660	R\$ 4,59	R\$ 35.159,40
13.	Cebola, produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosa e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação.	kg	NACIONAL	12200	R\$ 4,68	R\$ 57.096,00

15.	Chuchu, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.	kg	REGIÃO	7420	R\$ 2,37	R\$ 17.585,40
16.	Couve-Flor, boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de manchas, cortes e perfurações.	kg	REGIÃO	60	R\$ 11,20	R\$ 672,00
19.	Limão de 1ª de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	kg	REGIÃO	5204	R\$ 2,37	R\$ 12.333,48
20.	Maça Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	kg	NACIONAL	11790	R\$ 7,42	R\$ 87.481,80
21.	Mamão Papaya, íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	kg	REGIÃO	11800	R\$ 2,54	R\$ 29.972,00
24.	Melancia, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	kg	REGIÃO	14188	R\$ 1,53	R\$ 21.707,64
25.	Melão Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvido, tamanho padrão, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	kg	REGIÃO	11440	R\$ 3,78	R\$ 43.243,20
26.	Pepino, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	kg	REGIÃO	805	R\$ 2,30	R\$ 1.851,50
28.	Repolho, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.	kg	REGIÃO	6342	R\$ 3,39	R\$ 21.499,38
29.	Tomate, tipo salada, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	kg	REGIÃO	15380	R\$ 3,24	R\$ 49.831,20
30.	Vagem fresca com textura adequada para consumo.	kg	REGIÃO	5090	R\$ 6,99	R\$ 35.579,10
33.	chicória ,1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	maço	REGIÃO	120	R\$ 2,23	R\$ 267,60
TOTAL						R\$ 593.937,10

ATITUDES FABRICAÇÃO E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
06.	Alho Nacional Graúdo	kg	NACIONAL	6367	R\$ 24,80	R\$ 157.901,60

22.	Mandioca Descascada, embalagem transparente com 1kg, congelada.	kg	REGIÃO	11640	R\$ 1,98	R\$ 23.047,20
23.	Mandioca em raiz, com casca, fresca e sem manchas.	kg	REGIÃO	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
27.	Pimentão Verde, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações	kg	REGIÃO	1200	R\$ 2,94	R\$ 3.528,00
TOTAL						R\$ 184.556,80

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 10 E 11 DO TR)

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

SEMED – Os produtos deverão ser entregues diariamente conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS/ENTREGAS DE CARNES

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul n.º 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, n.º 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba n.º 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, n.º 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, n.º 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8.5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martin Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, N.º 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, n.º 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, n.º 1415, Setor 20, Qd. 01-A
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
		Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO

23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
Nome das Escolas – Área Rural		Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena – RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07:00 às 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira. Já as entregas das escolas da área urbana, seguem seus respectivos endereços acima.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FMAS – Os produtos serão entregues pela contratada, com retirada mediante requisição, conforme suas necessidades, nos seguintes locais e endereços:

ENDEREÇO	PROGRAMA
AV. BENO LUIZ GRAEBIN, 3398	CENTRO DOS IDOSOS
AV. BRIGADEIRO E. GOMES, 921 - JD ELDORADO	SEMAS
AV. JURACI CORREA MULLER 5560, SALA 02	FINANCEIRO/FUMAS
RUA: K NÚMERO:5885 BAIRRO:BNH	CONSELHO TUTELAR
AV. MELVIN JONES, 775 - CRISTO REI	CAPELA MORTUÁRIA
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1950 - NVO TEMPO	CRAS
AV. JURACI CORREA MULLER 5560	BOLSA FAMILIA
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1868 - NVO TEMPO	CREAS
RUA NÉLIDA SUEDE SCHUCH, 361 - JD AMÉRICA	CRECA
RUA 45, Nº 1050 - JARDIM ELDORADO	ABRIGO DA CRIANÇA
AV. CARMELITA FERMINA DOS ANJOS, 6405 - ALTO ALEGRE	CAM
AV. PRESIDENTE NASSER, 470 - JD AMÉRICA	CASA DOS CONSELHOS
RUA ROSALINA MARANGONI, 3632 - JD AMÉRICA	CASA DA GESTANTE

A entrega será semanal, em dia a ser definido com a CONTRATADA, devendo os produtos ser solicitados no dia anterior ao da entrega.

A entrega da carne será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega das carnes sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraísos fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

- l) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;

Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	3.3.90.30.00.00
FUMAS	3.3.90.30.00.00
SEMAS	3.3.90.30.00.00
SEMED	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93,

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO. ATITUDES FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA

EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.364.679/0001-82, com sede na Rua Cento e Dois-Sete, nº 2409 Lote 007 Quadra 017 Setor 102, Bairro: Residencial Moyses de Freitas, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Geisiane Barbosa Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2001015126438 SSP/CE e CPF sob nº 024.693.693.20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

Gilson Monteiro da Silva
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
REPRESENTANTE LEGAL

Sandra Furlan
FURLAN E FURLAN LTDA ME
PROCURADORA

Geisiane Barbosa Pereira
ATITUDES FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA
EIRELI PROPRIETARIA

Rafael Nunes Reis
Secretário – SEMAS

Rafael Nunes Reis
Presidente – FUMAS

Carlos Schramm de Souza
Secretário – SEMOSP

Edson Willian Braga
Secretário - SEMED

Margarida Santos Duarte
Gabinete do Prefeito

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre Apreciação dos Planos de Trabalhos do Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta para as seguintes Emendas Impositiva nº: 009/2019, 038/2019, 043/2019, 051/2019 e 059/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de Junho 2018, através de seus conselheiros representados resolve:

Art. 1º. Devido a Pandemia do COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde do distanciamento social e Portaria nº: 001/23/03/2020 SEMAS, Apreciar o que segue pelo grupo de Whatsapp do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º. No tocante aos Planos de Trabalhos, relativo às Emendas Elencadas, a Comissão de Monitoramento das Parcerias, procedeu à análise minuciosa, Constatando Plena regularidade, conforme ofícios nº 012/2020 e 013/2020, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE

Presidente CMAS/VHA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005, 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da Associação Metodista de Ação Social - AMAS para as seguintes Emendas Impositivas nº: 051/2019 e 070/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de Junho 2018, através de seus conselheiros representados resolve:

Art. 1º Devido a Pandemia do COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde do distanciamento social e Portaria nº: 001/23/03/2020 SEMAS, Apreçar o que segue pelo grupo de Whatsapp do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º No tocante aos Planos de Trabalhos, relativo às Emendas Elencadas, a Comissão de Monitoramento das Parcerias, procedeu à análise minuciosa, Constatando Plena regularidade, conforme ofícios nº 012/2020 e 013/2020, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020/CMS/VILHENA-RO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e,

Considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

Considerando: Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 a 200 da Constituição da República;

Considerando: que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) notificados em todos os continentes configuram uma pandemia;

Considerando: A Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando: A Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando: A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando: que a Lei nº 8.080/90, que normatiza o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que se incluem, entre as ações do SUS, as ações de “informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;” e “participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privada” (art. 6º, §3º, incisos V e VI);

Considerando: Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Considerando: PORTARIA Nº 580, DE 27 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde”, para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando: RESOLUÇÃO-ANVISA/DC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000, que dispõe sobre controle de infecções hospitalares;

Considerando: O Decreto no 24.871, de 16 de março de 2020, do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando: O Decreto nº 48.975/2020, que permanece em vigor, que pede o fiel cumprimento das medidas nele expostas até novas deliberações, uma vez que estes dias são fundamentais para avaliação da propagação e controle da pandemia;

Considerando: A Portaria nº 11, de 16 de março de 2020, que cria o Comitê Permanente de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus.

Considerando: Os debates e deliberações da plenária do CMS, para destaque no encaminhamento desta ao Ministério Público de Rondônia, Gabinete do Prefeito, SEMUS e direção geral do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira;

Considerando: A Resolução nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

Considerando: A Lei nº 9.431, de 6 de Janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

Considerando: A portaria nº 2616 de 12 de maio de 1998 do Ministro do Estado da Saúde.

Considerando: A Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

Considerando: A Recomendação n.º 10740.2020, de 17 de Março de 2020 do Ministério Público do Trabalho — Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e as recomendações da 1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Considerando: O Ofício nº 00400/2020 - 1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Considerando: Os Termos de Referências dos Serviços Terceirizados, RESOLVE,

RECOMENDAR:

1. Que a Secretaria Municipal de Saúde, notifique e fiscalize o cumprimento das normas de segurança e higiene em ambiente hospitalar das empresas prestadoras de serviços terceirizados do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e demais estabelecimentos de saúde, referente ao serviço de coleta de resíduos infectantes, higienização e manutenção de equipamentos hospitalares, bem como outros serviços.

2. Que a Secretaria Municipal de Saúde apraze, notifique e fiscalize as empresas terceirizadas a realização de treinamentos periódicos dos trabalhadores(as) e que, sejam encaminhados a comprovação documental ao processo de prestação de serviço e ainda, seja, disponibilizado Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados no enfrentamento a pandemia da Covid-19, aquisição de MOP, e produtos desinfetantes aprovados e recomendados pela ANVISA, no combate aos microrganismos semelhantes ao novo Coronavírus (Hipoclorito de sódio 1%, quaternário de amônio como cloreto de benzalcônio e desinfetantes de uso geral com ação virucida).

3. Que a Secretaria Municipal de Saúde, determine, notifique e fiscalize os prestadores de serviços terceirizados, que sejam escalados e alocado profissionais para cada setor, evitando que o mesmo profissional circule em outros setores, e que sejam orientados e acompanhados pela CCIH hospitalar, promovendo higienização adequada conforme, orientação da ANGEVISA, na redução do contágio a Pandemia e outras infecções hospitalares.

4. Que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe a este Colegiado a comprovação de treinamento e capacitação de todos os trabalhadores(as) dos serviços terceirizados e de todos os profissionais da saúde do município envolvidos no combate ao Coronavírus.

5. Que a Secretaria Municipal de Saúde apraze medidas de destaque de desinfecção e higienização sistemática para os profissionais e garanta a disponibilização do material de limpeza para atuação nas áreas da unidade de referência ao enfrentamento a Covid-19.

6. Que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilize uma equipe multiplicadora da capacitação/treinamento do Manejo de situações, consideradas grave da Covid-19 para todos os profissionais de saúde, estendida a toda rede de atenção, das Unidades Básicas aos serviços hospitalares.

7. Que a Secretaria municipal de Saúde promova e garanta medidas de proteção aos trabalhadores(as) de saúde e apoio aos envolvidos ao atendimento em pacientes com a doença, por meio de disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e recomendados pela ANGEVISA e Ministério da Saúde e de qualidade, para o enfrentamento à pandemia.

8. Que Secretaria Municipal de Saúde disponibilize em caráter de urgência e permanente profissionais de saúde para compor a CCIH do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, conforme os critérios e as recomendações da Portaria nº 2.616 de 12 de Maio de 1998.

9. Que a Secretaria Municipal de Saúde apraze a todos os profissionais Residentes em Psicologia dos Programas de residência multiprofissional que sejam convocados para trabalhar, apoiar e executar ações de enfrentamento aos problemas graves de saúde mental, apresentados pelos profissionais de saúde no enfrentamento a Pandemia impõe.

10. Que a Secretaria Municipal de Saúde garanta a testagem do Coronavírus para todos os profissionais de saúde e seja ofertado o suporte adequado aqueles(as) trabalhadores(as) que apresentarem a Covid-19, com a dispensa das atividades laborais, afastamento, tratamento adequado e isolamento diferenciado do lar, em local de apoio específico;

11. Que a Secretaria Municipal de Saúde realize prioritariamente a contratação dos profissionais de saúde aprovados no concurso público para suprir as deficiências dos setores e ampliar o contingente de cobertura dos serviços de atenção a saúde.

12. Que a Secretaria Municipal de Saúde monitore e organize a jornada de trabalho dos profissionais de saúde, evitando sobrecarga de trabalho e horas extras, garantindo o descanso necessário dos profissionais de saúde.

13. Que a Secretaria Municipal de Saúde estabeleça aos profissionais de saúde as atividades de contingência, conforme as necessidades e garanta recursos para apoiá-los e protegê-los, incluindo as remunerações financeiras mensais, gratificações estabelecidas durante o período de pandemia a todos os profissionais de saúde.

14. Que a Secretaria Municipal de Saúde estabeleça medidas para que os serviços privados e filantrópicos de saúde do Estado/ Município disponibilizem para o SUS, toda capacidade instalada para o tratamento dos casos graves do Covid-19.

15. Que a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilize dados fidedignos através dos Boletins epidemiológicos diários para a população do município de Vilhena, por meios de canais de comunicação de rádio, internet e televisão.

16. Que a Secretaria Municipal de Saúde garanta informações de prevenção do Corona vírus de forma clara e adequadas a população, com destaque a importância vital do isolamento social e uso de máscaras conforme orientação do Ministério da Saúde, como medida imprescindível para redução do número de infectados.

17. Que a Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil encaminhe a este colegiado, todas as ações de enfrentamento do Coronavírus, bem como o uso dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

18. Que a Secretaria Municipal de Saúde apraze em caráter de urgência o cumprimento da Portaria nº 580, de 27 de março de 2020, do Ministério da Saúde, disponibilizando dos os profissionais de saúde do Programa de Residência do MEC/Ministério da Saúde, no enfrentamento a Pandemia.

19. Que a Secretaria Municipal de Saúde inclua no Comitê de contingência ao enfrentamento da Pandemia Coronavírus, um membro da Coordenação da Atenção Básica de Saúde e um Membro do Conselho Municipal de Saúde, para o acompanhar as reuniões e estratégias de ações ao enfrentamento da Pandemia.

20. Que a Secretaria Municipal de Saúde amplie a comunicação entre as coordenações da Rede de Assistência à Saúde, das ações das estratégias no combate a Pandemia, bem como garantir acesso a saúde a todos os usuários aos serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

21. É o que temos para o momento, com cópias ao Ministério Público de Vilhena – Rondônia, Gabinete do Prefeito, SEMUS, Atenção Básica de Saúde, Direção Geral e Gerencia de Enfermagem do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Vilhena/RO, 07 de Abril de 2020.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SAAE/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 064/2020/SAAE, destinado ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as atividades operacionais do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/SAAE/2020, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa EMERSON SANTOS CIOFFI ASSESSORIA ME, o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 09 de abril de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 017/2020/SEMAD

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime home office.

Welliton Oliveira Ferreira, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.790 de 20 de março de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor municipal Pedro Dias de Medeiros a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de home office, a partir de 02 de abril de 2020, como medida de

prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O período concedido em regime de home office, poderá ser prorrogado.

Art. 2º O servidor deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 48.790/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Abril de 2020.

Vilhena, RO, 08 de Abril de 2020

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

PORTARIA INTERNA N.º 018/2020/SEMAD

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime home office.

Welliton Oliveira Ferreira, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.790 de 20 de março de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal Maria Aparecida Lacerda Machado a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de home office, a partir de 08 de abril de 2020, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O período concedido em regime de home office, poderá ser prorrogado.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 48.790/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena, RO, 08 de Abril de 2020

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 48.969/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos

Próprios

1236100082.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores

3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições – R. P. R \$

6.000,00

TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos

Próprios

1236100082.251 – Aquisição de Gêneros Alimentícios

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 6.000,00

TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

Imprensa Oficial De Vilhena nº 2.938 de 24 de março de 2020, Página 18

Onde se lê:

PORTARIA Nº 001/SEMAS/PMV/2020 VILHENA, 23 DE MARÇO DE 2020

Leia-se:

PORTARIA INTERNA Nº 014/2020/SEMAS

Vilhena (RO), 09 de Abril de 2020

RAFAEL NUNES REIS
Secretário Municipal de Assistência Social
SEMAS

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1620 / 2020**Natureza: Normal****DATA:** 08/04/2020 **PROTOCOLO:** 1620 / 2020**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** FRIRON FRIOS RONDONIA COM. E REPRESENTACOES LTDA**CNPJ:** 05.782.891/0001-07**Insc. Estadual:****Endereço:** AV. CELSO MAZUTI, 5959**Bairro:** BAIRRO JARDIM ELDORADO **Cidade:** Vilhena - RO**CEP:** 76.987-027**Telefone:****OBJETO**

AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244006022413390320000	000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	65005	KIT ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)	UND	500.00	73.9300	36,965.00
Total:							36,965.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 433 / 2020**Natureza: Normal****DATA:** 09/04/2020 **PROTOCOLO:** /**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME**CNPJ:** 12.245.473/0001-38**Insc. Estadual:****Endereço:** RICARDO KOLLERT, 335**Bairro:** BAIRRO JARDIM ELDORADO **Cidade:** Vilhena - RO**CEP:** 76.980-000**Telefone:****OBJETO**

Contratação de Empresa especializada em Limpeza, Higienização e Conservação de Bens e imóveis com fornecimento de insumos totais (produtos de Limpeza Hospitalar, EPIs, e Uniformes) com insalubridade, sendo a prestação do Serviço realizada todos os dias da semana, sendo 24hr /dia, área total de 900m².

JUSTIFICATIVA

Com o avanço dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 houve a necessidade do aumento de leitos disponíveis na Unidade Hospitalar aumentando a área a ser higienizada, consta que a SEMUS dispõe de uma contratação para este serviço mas que já se esgotou a possibilidade de aditivo e está em fase de elaboração de um novo processo licitatório, sendo esta apenas para o período de 03 meses como forma emergencial nos termos da lei 13.979/2020, Portaria 188/2020 e decreto Municipal nº 48.858 de 31 de março. adstrito a Lei 8.666/93 Art. 24 IV.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110302007121263390390000	013003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	88051	Contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis com fornecimento de insumos totais (produtos de limpeza hospitalar, EPI's e uniforme), com insalubridade – Sendo a prestação do serviço realizada todos os dias da semana, sendo 24 horas/dia. Área total: 900m2	Mês	3.00	35,040.9600	105,122.88

Total: 105,122.88**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde

**SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO****TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 100/
SEMTRAN**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR JOSIMAR GARCIA. (Processo administrativo nº 3201/2019).

Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Josimar Garcia, brasileiro, portador do RG nº 1.017.650 SSP/RO e CPF nº 991.656.432-91, residente e domiciliado na Av. 1513, nº 2323, bairro Setor 29, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 238, Bairro Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de

moto-taxi;

b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS**7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos

competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3201/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

Josimar Garcia
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 101/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR JOSÉ BATISTA DA SILVA. (Processo administrativo nº 3235/2019).

Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. José Batista da Silva, brasileiro, portador do RG nº 334.327 SSP/RO e CPF nº 312.444.402-72, residente e domiciliado na Rua 743, nº 760, bairro Marcos Freire, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4505, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a

qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3235/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

José Batista da Silva
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

**TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 103/
SEMTRAN**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E A SENHORA JOZELANE APARECIDA SIQUEIRA. (Processo administrativo nº 3287/2019).

Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, a Sr. Jozelane Aparecida Siqueira, brasileira, portadora do RG nº 91.637 TEM ES e CPF nº 851.094.792-91, residente e domiciliada na Av. Melvin Jones, nº 1346, Bairro Cristo Rei, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSONÁRIA de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Melvin Jones, nº 1346, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pela permissionária.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

- I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3287/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Siqueira

Jozelane Aparecida

Prefeito Municipal

Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 104/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR CLAUDEIR DE ANDRADE. (Processo administrativo nº 1249/2019).

Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81,

com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Claudeir de Andrade, brasileiro, portador do RG nº 594.938 SSP/RO e CPF nº 351.479.542-87, residente e domiciliado na Rua 1502, nº 2839, bairro Cristo Rei, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Rua Dal Toé, nº 92, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 1249/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº ____ - Volume ____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

Claudeir de Andrade
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 108/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR GERALDO DE AZEVEDO. (Processo administrativo nº 3283/2019).

Aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Geraldo de Azevedo, brasileiro, portador do RG nº 145.832 SSP/RO e CPF nº 272.303.922-68, residente e domiciliado na Rua Sucupira, nº 3307, bairro Jardim Primavera, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Major Amarante, nº 3306, Bairro Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o abjeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3283/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas____, do livro nº____ - Volume____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito MunicipalGeraldo de Azevedo
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

**TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 109/
SEMTRAN**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR ADÃO LOPES DE LIMA. (Processo administrativo nº 3236/2019).

Aos dezesse (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Adão Lopes de Lima, brasileiro, portador do RG nº 320.674 SSP/MT e CPF nº 303.819.591-04, residente e domiciliado na Rua 349, nº 423, Bairro Vila Operária, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Major Amarante, nº 3306, Bairro Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;

b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o abeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS**7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão do veículo;

IV – Suspensão temporária da autorização;

V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3236/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

Adão Lopes de Lima
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 112/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR VILSON DE CAMPOS NEVES. (Processo administrativo nº 3202/2019).

Aos dezoito (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Vilson de Campos Neves, brasileiro, portador do RG nº 721.114 SSP/RO e CPF nº 691.855.652-53, residente e domiciliado na Rua 9305, nº 1462, Bairro Ipê, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Paraná, nº 1809, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco)

anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;

b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão do veículo;

IV – Suspensão temporária da autorização;

V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro

no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V – Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de

qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3202/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru

Vilson de Campos

Neves

Prefeito Municipal

Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 114/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR PAULO CÉSAR FRANCISCO DE TOLEDO. (Processo administrativo nº 3237/2019).

Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador

da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Paulo Cesar Francisco de Toledo, brasileiro, portador do RG nº 13.662.070 SSP/SP e CPF nº 047.994.658-21, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 1928, bairro Industrial, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Rondônia, s/nº, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

- I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

- I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;
- II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;
- III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;
- V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;
- VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;
- VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;
- VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;
- IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;
- X - Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;
- XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;
- XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;
- XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;
- XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3237/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
de Toledo
Prefeito Municipal

Paulo Cesar Francisco
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

**TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 116/
SEMTRAN**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR ROBERTO LEAL JUSTINIANO DE ALMEIDA. (Processo administrativo nº 3198/2019).

Aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Roberto Leal Justiniano de Almeida, brasileiro, portador do RG nº 438.753 SSP/RO e CPF nº 349.156.482-49, residente e domiciliado na Rua 103-09, nº 5028, Setor 103 (Barão de Melgaço III), município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Rondônia, s/nº, Jardim Primavera, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e

assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS**7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3198/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
de Almeida

Prefeito Municipal

Roberto Leal Justiniano

Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 118/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR ARLINDO PEREIRA FILHO. (Processo administrativo nº 3199/2019).

Aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Arlindo Pereira Filho, brasileiro, portador do RG nº 351.117 SSP/RO e CPF nº 313.051.132-68, residente e domiciliado na Rua 1508, nº 2702, Setor 15, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Rondônia, s/nº, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas,

tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;

b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão do veículo;

IV – Suspensão temporária da autorização;

V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de

acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3199/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para

dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº ____ - Volume ____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

Arlindo Pereira Filho
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 120/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR DINEY RAMAZANTE OLIVEIRA. (Processo administrativo nº 4036/2019).

Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Diney Ramazante Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 684.508 SSP/RO e CPF nº 668.540.242-34, residente e domiciliado na Linha 02, Chácara 212, Setor Vilhena, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Rua Juraci Correa Muller, nº 6444, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

- I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;
- IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 4036/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Oliveira
Prefeito Municipal

Diney Ramazante
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____



Atos do Legislativo

PORTARIA NO 050/2020

EXONERA A SERVIDORA MATILDE MOREIRA CARDOZO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA LEGISLATIVO – DIREITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa, e de acordo com o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 15 de abril de 2020, a servidora MATILDE MOREIRA CARDOZO do cargo de provimento efetivo de ANALISTA LEGISLATIVO – DIREITO, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE-2, Referência: I, lotada na DIRETORIA LEGISLATIVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 9 de abril de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA n.: 005/2020/DJ/CVMV/SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 017/2020/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: pregão eletrônico para formação de registro de preço.

PREGÃO ELETRÔNICO n.: 004/2020/CVMV/SRP.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender às demandas da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – CVMV.

PORCENTAGEM TOTAL DE DESCONTO ADJUDICADA: 36,99% (trinta e seis inteiros e noventa e nove décimos por cento).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da publicação no D.O.V.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob nº 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente RONILDO MACEDO.

FORNECEDOR: AMÉRICA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME (CNPJ nº 17.872.428/0001-27), representada por ROSILEIA FERREIRA SANTOS.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Resolução nº 005/2014/CVMV.



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 4 / 2020**Natureza: Normal**

DATA: 08/04/2020

PROTOCOLO: 11 / 2020

PROCESSO: 11

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME**CNPJ:** 10.820.186/0001-89**Insc. Estadual:****Endereço:** GOIAS, 862**Bairro:** HIGIENOPOLIS **Cidade:** CATANDUVA - SP**CEP:** 15.804-010**Telefone:****OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de cartuchos de toner de diversas marcas e modelos de impressora e unidade de imagem, compatível ao original da marca Lexmark, Modelo MX310dn, a fim de suprir as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.

JUSTIFICATIVA

A reposição de cartuchos de toner de diversas marcas e modelos de impressoras, tais como: HP, Lexmark e Samsung, cujas unidades integrantes do patrimônio desta Casa de Leis atendem à demanda de impressões da presidência, diretorias e gabinetes, se faz necessária em virtude do baixo estoque que ora se observa devido ao consumo regular. Considerando que as impressoras da marca Lexmark, modelo MX310dn, possuem como componente fundamental para o seu funcionamento a unidade de imagem (fotocondutor) a reposição deste equipamento se destina a regularizar o baixo estoque observado devido ao consumo regular, conforme justificativa fls 14, Processo Administrativo 11/2020.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390300000	000000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	1515	CARTUCHO TONER, COMPATÍVEL AO ORIGINAL, LEXMARK, MODELO MX310DN	UND	35.00	190.0000	6,650.00
1	2	1516	CARTUCHO TONER, COMPATÍVEL AO ORIGINAL, SAMSUNG, MODELO M337	UND	10.00	70.0000	700.00
1	3	1517	CARTUCHO TONER, COMPATÍVEL AO ORIGINAL, MFP HP LASER JET PRO 400 M425	UND	7.00	40.0000	280.00
1	4	1518	CARTUCHO TONER, COMPATÍVEL AO ORIGINAL, HP LASER JET PRO MFP M125A	UND	10.00	40.0000	400.00
1	5	1519	UNIDADE DE IMAGEM, COMPATÍVEL AO ORIGINAL LEXMARK, MODELO MX310 DN	UND	17.00	250.0000	4,250.00

Total: 12,280.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

RONILDO PEREIRA MACEDO
PRESIDENTE DA CVMV

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**